



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº 10/2024 DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

O MUNICIPIO DE BOCAINA DO SUL – SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.606.852/0001-90 sede na Rua João Assink, 322, Centro, em Bocaina do Sul - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Eduardo Della Justina, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua João Pessoa, nº 134, centro, na cidade de Criciúma/SC – CEP 88.801.530, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, neste ato representado legalmente pela Sr. Gabriel Rebelo da Rosa, inscrito no CPF sob n.º 039.873.659-60, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação Processo Administrativo nº 11/2024, Dispensa de Licitação nº 05/2024, e de conformidade com o artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ultimação de processo licitatório tendente à regularização desta contratação:

| Prefeitura Municipal Bocaina do Sul | | | |
|-------------------------------------|---------------|-----------|------------------|
| Sistemas | Unidade | Usuários | Valor R\$ |
| Contabilidade / SAPO | Usuário ativo | 5 | 2.386,08 |
| Planejamento | Usuário ativo | 2 | 717,59 |
| Tributos (Desktop) | Usuário ativo | 2 | 1.301,48 |
| Folha | Usuário ativo | 2 | 1.333,45 |
| Frotas | Usuário ativo | 2 | 744,35 |
| Patrimônio | Usuário ativo | 2 | 771,01 |
| Compras | Usuário ativo | 3 | 979,09 |
| Cidadão Web Tributos | Habitante | Ilimitado | 488,06 |
| Recursos Humanos | Usuário ativo | 1 | 591,78 |
| e-Nota Fly | Habitante | Ilimitado | 759,41 |
| Transparência Fly | Habitante | Ilimitado | 324,54 |
| Obras | Usuário ativo | 1 | 484,72 |
| Livro Eletrônico | Habitante | Ilimitado | 532,00 |
| eSocial | Habitante | Ilimitado | 572,19 |
| Minha Folha | Habitante | Ilimitado | 334,24 |
| Total - Sistemas | | | 12.319,99 |

| ITEM | QTDE | UN | SERVIÇOS | PARCELAS | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|------|-----------------------------------|----------|--------------------|-----------------|
| 1. | 30 | Hora | Assistência Técnica para serviços | 1 | 220,00 | 6.600,00 |



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

| | | | | | | |
|--------------------|----|------|--|---|--------|------------------|
| | | | externos dos aplicativos, quando solicitado na sede da entidade | | | |
| 2. | 30 | Hora | Assistência Técnica para serviços internos dos aplicativos, quando solicitado na sede da Contratada. | 1 | 141,75 | 4.252,50 |
| VALOR TOTAL | | | | | | |
| R\$ | | | | | | 10.852,50 |

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados é R\$ 12.319,99 (doze mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

2.2. Sendo o preço para serviços técnicos de R\$ 220,00 e R\$ 141,75 conforme descrito acima, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários

2.3. A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.

2.4. Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.

a) Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IGP-M acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

2.5. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas no(s) sistema(s).
- e) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s).
- f) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:
 - i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema (s).



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

- ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- iii. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

4.1 A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

4.2 Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

4.3 Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **80 (oitenta) dias** a contar de **25/03/2024**, ou até o momento em que possa ser formalizado contrato, referente ao mesmo objeto, com empresa vencedora de Licitação que se encontra em andamento.

CLÁUSULA SEXTA : RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, comprometendo-se a fornecer a base de dados única e exclusivamente no formato TXT ou CSV, quando eventualmente requisitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

| <i>Cód. Red.</i> | <i>Unid. Orçam.</i> | <i>Projeto/Atividade</i> | <i>Elemento despesa</i> | <i>Saldo disponível</i> |
|------------------|---------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 8 | 03.01 | 2009 | 33904001000000 | 47.812,47 |

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

Para viabilizar o cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de aditivo, e demais obrigações da empresa assumidas no instrumento originário de contrato, fica designada o (a) servidor (a) ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, para atuar na condição de fiscal deste contrato, sendo seu substituto o Sr^a. CAMILA OSELAME, em caso de impossibilidade atribuindo-lhe a mesma função.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

7.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Bocaina do Sul/SC, em 21 de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL
João Eduardo Della Justina

BETHA SISTEMAS LTDA.
Gabriel Rebelo da Rosa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º